



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER**

### **Nº 691, DE 2007**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2007 (nº 4.744/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 6º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública (aumenta de três para quatro o número de diretores).

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2007, de autoria do Presidente da República, altera a Lei nº 5.895, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a proceder à transformação mencionada na ementa.

A referida Lei, objeto de alteração pelo projeto em exame, trata, no art. 6º, da composição da diretoria da Casa da Moeda do Brasil, atualmente integrada por um Presidente e três Diretores sem designação especial, nomeados pelo Presidente da República.

## II – ANÁLISE

O objetivo do PLC é tão-somente alterar, de três para quatro, o número de diretores da Casa da Moeda do Brasil, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 136-MF/2004, de 7 de outubro de 2004, encaminhada pelo Ministro da Fazenda à Presidência da República, essa mudança visa à criação de uma Diretoria Comercial, para desenvolver uma política mais atuante para a entidade, em busca de novos mercados e clientes.

Se não gerasse despesa, a criação desse cargo poderia ser efetuada por decreto presidencial autorizativo de alteração no estatuto da empresa, com fulcro no art. 84, VI, *a*. Não sendo este o caso, pois o cargo é remunerado, há necessidade de autorização do Poder Legislativo, conforme prevê o art. 48, X, da Constituição, que diz caber ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre *criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b*.

Assim, não vemos qualquer óbice legal ou constitucional para o prosseguimento da proposição. Do ponto de vista formal, entendemos que a redação da ementa do PLC pode ser aperfeiçoada no sentido de fazer referência à alteração proposta, e não à ementa da Lei nº 5.895, de 1973.

## III – VOTO

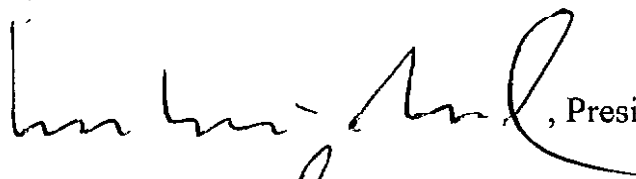
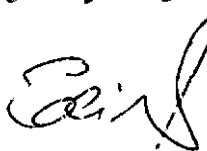
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2007, com a seguinte emenda:

## EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2007, a seguinte redação:

“Altera o art. 6º da Lei nº 5.895, para aumentar de 3 (três) para 4 (quatro) o número de Diretores da Casa da Moeda do Brasil. (NR)”

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2007.

 , Presidente  


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 29 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10.10.2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

|                                                               |                                             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| PRESIDENTE :                                                  |                                             |
| RELATOR: <i>ad. ha.</i>                                       |                                             |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) |                                             |
| SERYS SLHESARENKO                                             | 1. IDELI SALVATTI                           |
| SIBÁ MACHADO                                                  | 2. INÁCIO ARRUDA                            |
| EDUARDO SUPLYC                                                | 3. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT) <sup>2</sup> |
| ALOIZIO MERCADANTE                                            | 4. MARCELO CRIVELLA                         |
| EPITÁCIO CAFETEIRA                                            | 5. JOÃO RIBEIRO                             |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                          | 6. MAGNO MALTA                              |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                      | 7. JOSÉ NERY (PSOL) <sup>1</sup>            |
| PMDB                                                          |                                             |
| PAULO DUQUE                                                   | 1. ROSEANA SARNEY                           |
| VALDIR RAUPP                                                  | 2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA           |
| ROMERO JUCÁ                                                   | 3. LEOMAR QUINTANILHA                       |
| ALMEIDA LIMA                                                  | 4. (VAGO)                                   |
| VALTER PEREIRA                                                | 5. JOSÉ MARANHÃO                            |
| GILVAM BORGES                                                 | 6. NEUTO DE CONTO                           |
| BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)                                 |                                             |
| ADELMIR SANTANA                                               | 1. ELISEU RESENDE                           |
| MARCO MACIEL                                                  | 2. JAYME CAMPOS                             |
| DEMÓSTENES TORRES                                             | 3. ANTONIO CARLOS JÚNIOR                    |
| EDISON LOBÃO                                                  | 4. KÁTIA ABREU                              |
| ROMEU TUMA                                                    | 5. MARIA DO CARMO ALVES                     |
| ARTHUR VIRGÍLIO                                               | 6. FLEXA RIBEIRO                            |
| EDUARDO AZEREDO                                               | 7. JOÃO TENÓRIO                             |
| LÚCIA VÂNIA                                                   | 8. MARCONI PERILLO                          |
| TASSO JEREISSATI                                              | 9. MÁRIO COUTO                              |
| PDT                                                           |                                             |
| JEFFERSON PÉRES                                               | 1. OSMAR DIAS                               |

Atualizada em: 04/10/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

---

#### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
  - II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
  - III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
  - IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
  - V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
  - VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
  - VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
  - VIII - concessão de anistia;
  - IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal,
  - ~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
  - ~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~
  - X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
-

**Seção II**  
**Das Atribuições do Presidente da República**

**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**

**I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;**

**II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;**

**III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

**IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

**V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;**

~~**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;**~~

**VI - dispor, mediante decreto, sobre:**(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

**a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)**

**b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 30/10/2007.